



Regulamento de utilização
da piscina exterior da
Freguesia de São Martinho
da Cortiça



NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais. Neste enquadramento, e nos termos das alíneas d), e) e f), do n.º 2, do art.º 23.º deste diploma legal, os órgãos municipais detêm competência no âmbito da educação, património, cultura e tempos livres, prestando o apoio necessário a atividades de natureza social e recreativa destinadas a promover o desenvolvimento do concelho e o apoio às populações.

Face ao dispositivo legal vigente, constitui competência da Câmara Municipal nos termos das alíneas u) e ee), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. Considerando que tal equipamento necessitava de uma entidade responsável pela sua gestão, manutenção e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a Junta de Freguesia de São Martinho da Cortiça, por questões de proximidade, de eficiência e eficácia;

Considerando que o equipamento em causa se dirige a toda a população e irá promover a qualidade da imagem urbana e da oferta em termos de espaço para utilização social, recreativa e de lazer;

Foi celebrado um Acordo de Gestão da Piscina Descoberta de São Martinho da Cortiça entre o Município de Arganil e a Freguesia de São Martinho da Cortiça.

Assim, ao abrigo das atribuições que cabem à Freguesia, no âmbito da “Cultura, tempos livres e desporto” previstas na alínea d) do artigo 7.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se então necessário colocar a piscina descoberta à disposição da população.

Considerando que tal equipamento necessita de uma entidade responsável pela sua gestão, manutenção e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a Junta de Freguesia de São Martinho da Cortiça, por questões de proximidade de eficiência e eficácia.

Considerando que o equipamento em causa se dirige a toda a população e irá promover a qualidade da imagem urbana e da oferta em termos de espaço para utilização social, educativa, recreativa e de lazer, foi formalizado um acordo de gestão da piscina descoberta de São Martinho da Cortiça entre o Município de Arganil e a Freguesia de São Martinho da Cortiça.



A fundamentação económico-financeira do presente regulamento respeitante às taxas a cobrar, tem em vista a dotar a Freguesia de uma fonte de receita que pressupõe a prossecução das atribuições legalmente cometidas à Freguesia quer por lei quer pelo Acordo celebrado com o Município, permitindo manter as instalações em condições de perfeita utilização.

Para o efeito, importa, todavia, criar um regulamento com as regras e taxas de uma utilização daquele equipamento, de forma a permitir uma gestão permanente e cuidadosa de tais instalações. Com esse objetivo, foi elaborado o presente: “Regulamento de Utilização da Piscina exterior de São Martinho da Cortiça”, ao abrigo das disposições acima referidas, o qual, de harmonia com o disposto na da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro e Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia em sua sessão de 30 de Junho de 2022, em conformidade com a competência constante na alínea a), do nº 2, do artigo 53º, daquele mesmo diploma, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião realizada em 30 de Maio 2022.

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro e Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.



Artigo 2.º **(Gestão, Administração e Manutenção)**

A Junta de Freguesia de São Martinho da Cortiça é a entidade competente/responsável pela gestão e administração da Piscina exterior de São Martinho da Cortiça à pessoa ou entidade que ela incumba dos serviços diretivos da mesma e ficando subordinada ao disposto no presente regulamento.

Artigo 3.º **(Condições de Admissão e Utilização da Piscina exterior)**

- 1 – Na utilização da Piscina exterior será reservado o direito de admissão.
- 2 – O Complexo pode ser utilizado por:
 - a) Estabelecimentos de Ensino Oficial;
 - b) Clubes / Associações;
 - c) Outros Organismos / Instituições;
 - d) Público em geral.
- 3 – Todos os utilizadores obrigam-se ao respeito das regras de civismo, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público.
- 4 – É obrigatório a utilização do chuveiro (duche) e do lava-pés, antes da entrada na piscina.
- 5 – Somente terão acesso à Piscina, as pessoas equipadas com fato de banho. Quando se aplicar o ensino da natação estes devem estar equipados com fato de banho, touca e calçado apropriado, exceto o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
- 6 – Pode ser vedada a entrada, permanência e uso das instalações da piscina a quem der indícios de não oferecer condições de saúde e higiene, não demonstre um comportamento cívico adequado ou ofenda moral pública.
- 7 – Não é permitida a entrada ou permanência dos utilizadores na Piscina com objetos estranhos e/ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes.
- 8 – As instalações só poderão ser, única e exclusivamente, utilizadas pelas entidades a que forem cedidas, não sendo permitido a sua subconcessão.



9 – A infração ao disposto no número anterior, implica a imediata cessação da cedência às entidades envolvidas.

Artigo 4.º (Afixação)

A afixação de qualquer documento no complexo da Piscina exterior está sujeita a autorização da Junta de Freguesia ou à pessoa ou pessoas que ela incumba dos serviços diretivos da mesma e em local previamente definido.

Artigo 5.º (Eventos)

1 – Poderão realizar-se na Piscina outros eventos organizados pela Câmara Municipal, Junta de Freguesia ou por qualquer entidade, com prévia autorização desta última.

2 – Nos casos previstos no número anterior, os preços das entradas e as condições de exploração serão estabelecidos, por acordo entre a Junta de Freguesia e a entidade organizadora.

3 – A Junta de Freguesia poderá, pontualmente, e desde que comunicando às Entidades utilizadoras, com oito dias de antecedência, cancelar a utilização das instalações a fim de se poder realizar qualquer ação de inegável interesse para o desenvolvimento do Concelho.

Artigo 6.º (Proibições)

No complexo da piscina exterior é expressamente proibido:

- a) Fumar em todos os espaços cobertos, bem como na zona de cais da piscina;
- b) Comer nos balneários e cais da piscina;
- c) Deitar lixo para o chão;
- d) Vestir ou despir o fato de banho fora da zona dos vestiários;
- e) Levar para a zona do cais da piscina objetos de vidro (ex. garrafas) ou outros objetos cortantes que possam pôr em perigo a integridade dos utentes;



- f) Cuspir, urinar ou defecar fora dos locais apropriados;
- g) A entrada a pessoas calçadas e/ou vestidas na zona de cais da piscina;
- h) A entrada de animais, excepto cão guia;
- i) Projetar, propositadamente, água para o exterior da piscina;
- j) A utilização de boias, barbatanas, bolas ou outro material que prejudique o normal funcionamento da piscina.

Artigo 7.º **(Critérios de preferência)**

Para a utilização do Complexo, definem-se como critérios de prioridade:

- a) Ações da Câmara Municipal de Arganil e/ou da Junta de Freguesia;
- b) Atividades Escolares – Ensino Oficial;
- c) Clubes / Associações;
- d) Outros Organismos / Instituições;
- e) Público em geral.

CAPÍTULO II **FUNCIONAMENTO**

Artigo 8.º **(Funcionamento)**

- 1 – A piscina exterior funciona durante o período de verão na época balnear, sendo as datas fixadas pela Junta de Freguesia para cada ano.
- 2 – O horário do Complexo no Período de Verão será de Terça a Domingo das 10H00 às 20H00.
- 3 – O horário de utilização da piscina pelos estabelecimentos escolares será acordado anualmente entre a Junta de Freguesia e as Instituições Escolares, tendo estas Instituições de disponibilizar o acompanhamento de um professor/técnico que possua cédula de treinador de natação.



4 – Os horários podem ser alterados / reajustados desde que as condições o justifiquem e a Junta de Freguesia assim o determine.

Artigo 9.º (Enquadramento técnico)

1 – O enquadramento técnico será da responsabilidade da Entidade utilizadora (Escolas / Clubes / Instituições).

2 – Para o público em geral (lazer – banho livre) haverá um Nadador Salvador de serviço.

3 – A entrada das Escolas / Clubes / Entidades nas instalações só poderá ser feita após o responsável, assinar o livro de presenças que se encontra na posse do funcionário das instalações, nele indicando o número utilizadores que irão frequentar a aula.

4 – O Professor e/ou Monitor responsável pela classe utilizadora deverá, obrigatoriamente, acompanhar os alunos / atletas do princípio até ao final da sessão, abandonando o Complexo somente após a saída de todos os alunos /atletas.

5 – Cada sessão/aula terá uma duração de 45 minutos, para garantir a disponibilidade dos balneários no tempo exato a que corresponde a sua hora de utilização.

6 – O Responsável por cada sessão/aula deverá proceder à arrumação do material utilizado e comunicar ao funcionário todas as anomalias detetadas.

7 – Os menores de 12 anos só poderão utilizar a piscina nas horas de lazer se:

a) Acompanhados pelo pai/mãe ou adulto em sua substituição;

b) Não acompanhados, mas portadores de autorização escrita dos pais.

Artigo 10.º (Candidatura)

1 – Para a utilização da piscina deverão as Entidades [Estabelecimentos de Ensino, Clubes / Associações / Outras] formalizar a candidatura até dia 15 de maio do ano a que diga respeito.

2 – A qualquer momento, desde que haja disponibilidade de horário, poderão as Entidade solicitar a utilização de espaços.



Artigo 11.º **(Vestiários, balneários e sanitários)**

1 – Os vestiários e balneários são separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionarão, também, as instalações sanitárias respetivas.

2 – Todos os clientes deverão utilizar os vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo com o adequado asseio.

Artigo 12.º **(Danos ou extravios em bens)**

1 – Os danos ou extravios em bens do património da piscina serão pagos pela pessoa, Escola, Clube ou entidade que lhes tiver dado causa, efetuando o depósito do seu custo de acordo com o valor estimativo feito pela Câmara Municipal e/ou Junta de Freguesia, acrescido dos custos de instalação ou reparação.

2 – Caso não se verifique o cumprimento do disposto no número anterior, será proibida a sua entrada nas instalações.

Artigo 13.º **(Equipamento)**

Para a utilização das referidas instalações é obrigatório o uso de equipamento apropriado

CAPÍTULO III **TAXAS DE UTILIZAÇÃO**

Artigo 14.º **(Pagamento das taxas)**

A admissão ao local e o uso das instalações ficam dependentes do pagamento de taxas, que serão automaticamente atualizadas todos os anos de acordo com o índice oficial de preços publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e com arrendamento para a segunda casa decimal.



Artigo 15.º (Restituição)

Qualquer utente que não for autorizado a permanecer nas instalações do Complexo, por contrariar as normas estabelecidas pelo presente Regulamento, não terá direito à restituição do valor do bilhete de entrada.

CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 16.º (Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e outras autoridades policiais e administrativas.

Artigo 17.º (Contraordenações)

1 – Constituem contraordenações, puníveis com a coima de um salário mínimo nacional, a violação do disposto nos artigos 3.º, 7.º, 10.º e 15.º do presente Regulamento.

2 – Tratando-se de pessoas coletivas as coimas aplicáveis são aumentadas para o dobro do montante previsto no número anterior.

Artigo 18.º (Tentativa e negligência)

A tentativa e a negligência são sempre punidas.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19.º
(Aceitação do Regulamento)

- 1 – A utilização do complexo da piscina exterior de São Martinho da Cortiça pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
- 2 – O presente regulamenta, bem como, extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixadas nas instalações, em local bem visível.

Artigo 20.º
Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil posterior à sua publicação em Diário da República.

Presidente,

Secretário

Tesoureiro



A Assembleia de Freguesia aprovou o presente Regulamento na Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de Junho de 2022.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

1º Secretário

2º Secretário
